



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



RESULTADO PRELIMINAR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 PROCESSO Nº 202100010000965

Após realizada em 15 de outubro de 2021, a sessão de abertura de envelopes de habilitação foi suspensa para deliberação dos membros da Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde, designados pela Portaria 428/2021 – SES para, em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria, analisarem a documentação apresentada para habilitação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021, tipo melhor técnica, destinado à seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde em regime de 12 horas/dia, na POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA, localizado nas Quadras 04, 05 e 09 – Loteamento Santa Bárbara - Formosa - GO por período de 48 (quarenta e oito) meses. Assim, nesse momento, a Comissão vem a público, apresentar o resultado da fase de habilitação por meio de sítio eletrônico desta Pasta.

Após apreciação da documentação contida nos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, constatou-se como HABILITADA a seguintes organização social:

a) Instituto CEM

São declaradas INABILITADAS pela Comissão avaliadora, não mais prosseguindo no presente pleito em atendimento ao item 6.6 do Edital as seguintes organizações:

a) Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde, em razão do Descumprimento da Lei 15503/2005, tendo em vista que a quantidade de associados ultrapassa o limite de 55% de membros associados no Conselho de Administração previstos na alínea “a”, artigo 3º. Além disso, o CNPJ constante do Decreto apresentado para comprovar a qualificação, é distinto do CNPJ apresentado pela proponente.

b) Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – em razão do Descumprimento da Lei 15503/2005, tendo em vista que a quantidade de associados ultrapassa o limite de 55% de membros associados no Conselho de Administração previstos na alínea “a”, artigo 3º. Uma vez tratar-se de Organização Social, interfederativa e que poderia fazer jus à exceção prevista no Despacho 1637/2021 que prevê que “verificar se a qualificação se deu pelo aventado regime singular e que o respectivo estatuto social não sofreu alterações desde então[...]”, essa Comissão buscou averiguar tal situação. Ocorre que o Estatuto Social foi alterado em agosto do corrente ano, não se encaixando portando em tal orientação jurídica; Os demonstrativos contábeis para apuração e comprovação da boa situação financeira da entidade IDEAS, foram apresentados. No entanto quanto à apresentação do Balanço Patrimonial, ocorre a duplicidade e divergência entre as informações contábeis apresentadas, não justificadas, considerando que ambos referem ao mesmo exercício de 2020.

fp

K

8

Ressaltamos que, em teoria, ambos demonstrativos apresentados os índices atendem quanto ao critério de comprovação da boa situação financeira, sendo superiores a 1(um), no entanto na impossibilidade de atribuir qual o balanço é o devido, **fica prejudicada a comprovação prevista no item 1.3 edital.**

c) Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada - em razão do Descumprimento da Lei 15503/2005, tendo em vista que a quantidade de associados ultrapassa o limite de 55% de membros associados no Conselho de Administração previstos na alínea "a", artigo 3º. Salienta-se que a documentação apresentada quando da diligência desta Comissão, demonstra que houve adequação do quantitativo de membros com registro competente em Cartório, somente em 18/10/2021, razão pela qual, seus efeitos só serão aplicados a partir desta data, demonstrando que anteriormente estava o Conselho de Administração com quantitativo acima do limite.

d) Centro de Gestão e Controle - em razão do Descumprimento da Lei 15503/2005, tendo em vista que a quantidade de associados ultrapassa o limite de 55% de membros associados no Conselho de Administração previstos na alínea "a", artigo 3º.

O Conselho de Administração da entidade traz a lista de associados na folha 40 e nas folhas 54 e 55 consta a lista do Conselho de Administração demonstrando que 100% dos membros do conselho compõem a lista de associados, infringindo assim a Lei 15503/05; Percebe-se tratar de Ata de Assembleia Geral, sendo que o próprio art.13 do Estatuto da proponente segrega a estrutura interna distinguindo a Assembleia Geral de Conselho de Administração. Deste modo, há clara afronta do art.4º, inciso II da Lei 15503/05, uma vez que a reunião ocorreu entre os membros da entidade, ou seja, não se trata de reunião do conselho e sim de pleno da Assembleia Geral, conforme, inclusive, indica o próprio título "Ata de Assembleia Geral Extraordinária", quando na verdade deveria ser o assunto tratado pelo Conselho de Administração. Ausente ainda a lista de assinatura do Conselho de Administração de modo a demonstrar a aprovação por parte do Conselho. (página 116).

e) Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - No Conselho de Administração, consta o senhor Wilson de Oliveira, que assina desistência de associado (no anexo dos documentos de habilitação) com mandato vencido em 21/09/21. Em não se tratando de um associado, a eleição deveria ter ocorrido dentro do próprio Conselho de Administração, conforme preconiza a alínea "b", todavia sua eleição se deu pelos membros associados e não pelos pares, demonstrando afronta à Lei 15503/2005.

Ademais tendo seu mandato vencido em 21/09/2021, e não havendo nenhuma previsão em ata sobre essa vacância, e com a previsão estatutária constante do art. 29, de que o Conselho de Administração poderá ser formado a partir de 3 (três) membros, percebe-se que na data da entrega da documentação habilitatória a composição era de 5 membros (número possível dentro do Estatuto), cujos quais 3 são associados. A título de diligência, quando solicitado a atual composição nos foi enviada documentação pela própria OS, demonstrando que o quadro de associados no Conselho de Administração atual corresponde a 60% de associados, descumprindo dessa forma a Lei 15503/2005; Em que pese o art.39 do Estatuto prever a representação de qualquer dos direitos perante a Administração Pública, a declaração do representante legal de que não ocupa cargo ou função não se trata de documentação a ser emitida por qualquer diretor, sendo em verdade, declaração que deve ser emitida pelo representante máximo da instituição. Aliás, sempre foi esse o critério analisado em todas as declarações, qual seja, legitimidade de quem as assina (página 487).

Concluídos os trabalhos com a supracitada deliberação, é o presente documento publicado na presente data, em sítio eletrônico para transcurso do prazo legal quanto aos recursos, que deverão

Rp

K B

ser feitos exclusivamente por e-mail, no endereço eletrônico: comissaochamamentogoiias@gmail.com, observando ainda o item 7.7 do Edital.

Ressalta-se que durante a sessão de abertura dos envelopes realizada em 15 de outubro de 2021, a Comissão ofertou prazo para que os concorrentes registrassem suas demandas e apontamentos, permitindo inclusive, que os mesmos tirassem fotos da documentação (de acordo com os princípios da economicidade, publicidade/transparência e eficiência) para elaboração de seus respectivos recursos.

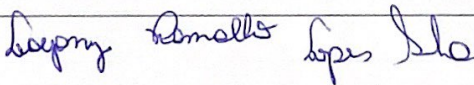
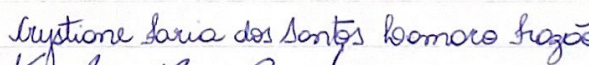
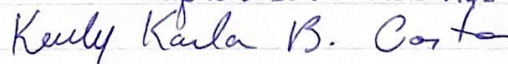
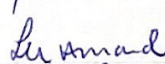
Ademais, esclarece-se que em observância aos princípios da ampla defesa e contraditório, em caso de dúvida, a OS que desejar recorrer poderá solicitar cópias de documentos, **desde que devidamente especificados, razão pela qual o requerimento genérico de toda a documentação das OSS, constitui critério desproporcional e desarrazoado, já que cada concorrente teve essa oportunidade de conferir e manusear todos os documentos anteriormente e sobretudo ser essa uma previsão editalícia à que se submete os concorrentes.**

Destaca-se que os apontamentos realizados na sessão de julgamento foram devidamente enfrentados por essa Comissão, merecendo prosperar apenas os itens acima evidenciados.

Os envelopes das PROPOSTAS DE TRABALHO, devidamente lacrados, com visto de cada participante das Organizações Sociais serão mantidos em posse da Comissão Interna de Chamamento até a homologação do resultado.

Goiânia, 25 de outubro de 2021.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATO DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

Layany Ramalho Lopes Silva	
Carla Marçal Coelho	
Crystiane Faria dos Santos Lamaro Frazão	
Keuly Karla Barbosa Costa	
Lívia Costa Domingues do Amaral	
Murilo Lara de Faria	